



EMPREGADOS PÚBLICOS

REGULAMENTO DE PESSOAL DA CODISE - 2014

TÍTULO VI DO REGIME DE TRABALHO

CAPÍTULO I DA DURAÇÃO DO TRABALHO

Art. 36 – Os empregados da Codise estão sujeitos a 30 (trinta) horas semanais de trabalho, distribuídas em 05 (cinco) jornadas de 06 (seis) horas de trabalho, salvo aquelas cuja natureza de atividade requeira horário especial.

Art. 37 – A fixação do início e término do expediente diário é da competência da Diretoria.

Informação: Todos os empregados da Codise estão enquadrados nos artigos acima descritos do Regulamento de Pessoal, sendo que o expediente diário é das 7:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira.

SERVIDORES PÚBLICOS

LEI ESTADUAL N.º 2.148/77 – ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE

TÍTULO V DAS NORMAS GERAIS DE SERVIÇO

CAPÍTULO I Do Expediente nas Repartições Estaduais

Art. 243 – Nas Repartições Estaduais, o expediente dos funcionários públicos civis será de 6 (seis) horas diárias ou 30 (trinta) semanais, salvo em relação àqueles que, por disposição expressa de lei ou contrato, estiverem obrigados a maior ou menor jornada de trabalho.

Parágrafo único – O expediente não poderá ter início antes das 7,00 horas da manhã, nem poderá se prolongar além das 18,00 (dezoito) horas salvo antecipações ou prorrogações legalmente autorizadas.

Informação: Todos os servidores cedidos à Codise estão enquadrados no artigo acima descrito da Lei Estadual n.º 2.148/77, sendo que o expediente diário é das 7:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira.